

## REGULAMENTO ELEITORAL - 2024

### 1. OBJETIVO

1.1. O presente regulamento estabelece os princípios gerais a serem seguidos pela:

- ELOS,
- Patrocinadores,
- Participantes Ativos e
- Participantes Assistidos.

1.2. Para fins de eleição de membros:

- Do Conselho Deliberativo, com mandato de outubro de 2024 a setembro de 2028;
- Conselho Fiscal, com mandato de outubro de 2024 a setembro de 2028;
- Comitê de Investimentos, com mandato de outubro de 2024 a setembro de 2028; e

1.3. Visando atender ao que dispõe a legislação aplicável ao segmento de Previdência Complementar, Estatuto Social da Fundação Eletrosul de Previdência Complementar - ELOS e Regimento Interno do Comitê de Investimentos, observados os eventos e prazos previstos no cronograma anexo a este Regulamento.

### 2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Regulamento Eleitoral, as palavras e expressões dos itens abaixo terão os seguintes significados/definições:

**Auto patrocínio** – É o instituto que faculta ao Participante manter o valor de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção de benefícios previdenciários do PLANO.

**Benefício Proporcional Diferido** – É o instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador, antes da aquisição do direito ao benefício pleno, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção.

**Certificação** – Processo realizado por empresa especializada para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

**Comitê de Investimento** – Órgão de assessoramento, não estatutário, que atua na avaliação e recomendação de investimentos.

**Conselho Deliberativo** – Órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política geral de administração da ELOS e dos planos de benefícios.

**Conselho Fiscal** – Órgão de controle interno da ELOS que tem papel controlador e fiscalizador, opinando sobre a administração e seus aspectos organizacionais, contábeis, econômico-financeiro e atuarial.

**Diretoria Executiva** - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da ELOS, em conformidade com a política geral de administração aprovada pelo Conselho Deliberativo (Art. 34 do Estatuto).

**Habilitação** - Processo realizado para comprovação aos requisitos condicionantes ao exercício de determinado cargo ou função.

**Instituidor** - Instituidores são as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, e que preencham os requisitos estabelecidos nas leis e normas da previdência complementar, mediante a prévia aprovação do Conselho Deliberativo e celebração de Convênio de Adesão, submetidos à aprovação da autoridade pública competente.

**Participante** – Para este regulamento, será denominado “Participante” aquele pertencente ao grupo de Participantes Assistido OU Participante Ativo.

**Participante Assistido** – Consideram-se Assistidos os Participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada (Artigo 12 do Estatuto).

**Participante Ativo** – São considerados participantes ativo os empregados dos Patrocinadores e demais pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente aos Instituidores, que aderirem aos Planos de Benefícios e cumprirem as respectivas disposições regulamentares (Art. 11 do Estatuto). São também considerados Participantes Ativos, os empregados desligados dos Patrocinadores que optaram pelo instituto do auto patrocínio ou do benefício proporcional diferido, e que cumprirem as demais disposições regulamentares.

**Patrocinador** – Empresa ou grupo de empresas, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas que instituem, para seus empregados ou servidores, planos de benefícios de caráter previdenciário, por intermédio da ELOS.

### 3. CARGOS ELEGÍVEIS E REQUISITOS DOS CANDIDATOS

3.1 Aos Participantes cabem escolher mediante eleição direta entre seus pares:

a) três (03) membros do Conselho Deliberativo, com seus respectivos suplentes, para mandatos de quatro anos, observando os períodos de início e término de mandato estabelecidos em Estatuto (art. 21 § 4º) (Art. 20 do Estatuto);

b) dois (02) membros do Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes, para mandato de quatro anos, observando os períodos de início e término de mandato estabelecidos em Estatuto (art. 27 § 6º) (Art. 27 e 28 do Estatuto);

c) dois (02) membros do Comitê de Investimentos, com seus respectivos suplentes, para mandato de outubro de 2024 a setembro de 2028 (Art. 3 do Regimento Interno do Comitê de Investimentos).

3.2 Serão elegíveis para concorrer às eleições os Participantes, que além de não terem condenação cível e criminal transitada em julgado e não terem sofrido penalidades administrativas por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidores públicos, possuam reputação ilibada (nos termos do artigo 25º da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023) e atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no Estatuto Social da ELOS, com destaque para:

**3.2.1. Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal:**

Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal devem atender ao disposto no Artigo 25 e 32 do Estatuto:

- I. Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, ou como servidor público;
- IV. Exigências adicionais propostas pelo legislador/regulador no momento de sua indicação ou eleição.

**3.2.2 Membros do Comitê de Investimentos:**

Os membros do Comitê de Investimentos devem atender ao disposto no Artigo 4º do Regimento Interno do Comitê de Investimento:

- I. Formação de curso superior reconhecido pelo MEC;
- II. Ter comprovada experiência na área de investimentos, financeira, contábil, atuarial, administração de ativos financeiros ou gestão de investimentos;
- III. Não possuir condenação criminal transitada em julgado ou penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária ou administração pública, do mercado de capitais, do sistema financeiro, ou como servidor público, bem como perda de mandato por condenação definitiva em processo administrativo disciplinar na Fundação Elos.

A comprovação de experiência dos candidatos ao Comitê de Investimentos poderá ser feita por meio de diplomação em especializações/MBA voltados às áreas de ciências exatas, economia, administração, investimentos e ciências contábeis ou certificação exigida nos moldes da legislação vigente.

3.3 Caso ocorra, no pleito eleitoral, a ausência de candidatos para ocupar a vaga de Representante Eleito do Comitê de Investimentos, a respectiva vaga poderá ser preenchida, em ordem decrescente de prioridade, por meio de (i) recondução do titular e suplente do mandato anterior; (ii) por indicação de profissional pelo Conselho Deliberativo.

#### **4. DIREITO AO VOTO E FORMATO DA ELEIÇÃO**

4.1 Poderão votar e serem votados todos os Participantes inscritos nos planos de benefícios administrados pela ELOS até dia 30/05/2024.

4.2. Aqueles Participantes que possuem vínculo com mais de um plano de benefícios, para fins de eleição, terá reconhecido apenas o vínculo junto ao plano que possua maior tempo de inscrição.

4.3 Para o processo de eleição, não haverá distinção de Plano de Benefício ao qual o candidato esteja inscrito. O Participante eleitor poderá votar em qualquer Participante que se candidatou para concorrer neste pleito.

4.4 Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal podem ser remunerados, cujo valor é definido pelo Conselho Deliberativo nos termos do artigo 22 inciso XVI do Estatuto da ELOS.

4.4.1 Atualmente a remuneração prevista para os membros dos Conselhos perfaz a quantia de R\$ 1.999,41 mensal, equivalente à 35% da URE do plano BD, observada sua efetiva participação. O Conselheiro suplente só fará jus ao recebimento, caso substitua o titular.

4.4.2. O Comitê de Investimentos é órgão consultivo e não remunerado.

#### **5. HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA**

5.1 Todos os candidatos eleitos e respectivos suplentes, indistintamente, independente do cargo ou função a que se candidataram, estão cientes e concordam que:

a) A manutenção e continuidade do exercício efetivo das funções do candidato eleito, mesmo depois de sua posse, dependerão de confirmação e validação do cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação

vigente, inclusive da obtenção e manutenção de sua certificação específica bem como do atestado de habilitação emitido pela PREVIC.

b) O não atendimento dos requisitos dispostos na legislação e regulamentação emanado por órgãos competentes poderá acarretar Processo Administrativo Disciplinar.

c) Poderão ser obrigados a cumprir exigências adicionais propostas ou aprovadas pelo legislador ou órgão regulador do regime de previdência complementar fechada ao longo do processo eleitoral ou depois de sua eleição.

5.2 O não atendimento dos requisitos dispostos na legislação e regulamentação emanada pelos órgãos competentes, poderá ensejar a inviabilidade da posse do candidato eleito ou a abertura de processo administrativo disciplinar para o seu afastamento.

5.3 Caso haja alteração na legislação vigente, novos requisitos poderão ser solicitados aos candidatos e membros eleitos durante seu mandato.

## **6. COMISSÃO ELEITORAL**

6.1 A Comissão Eleitoral será composta por 3 integrantes, sendo 1 membro do Conselho Deliberativo, 1 membro do Conselho Fiscal, e o Gerente de Governança, Riscos e Compliance da Fundação ELOS. Os membros oriundos do Conselho Deliberativo e Fiscal, obrigatoriamente devem ser os representantes indicados pela patrocinadora e deverão firmar termo, de livre e espontânea vontade, de não participação como candidato no processo eleitoral.

Parágrafo Único: Cabe ao membro indicado pelo Conselho Deliberativo a presidência da referida comissão.

6.2 A Comissão Eleitoral terá como objetivo organizar e fiscalizar o processo eleitoral, conforme previsto neste regulamento, garantindo por todos os meios o seu cumprimento, assegurando isonomia aos candidatos.

6.3. A Comissão Eleitoral poderá contar com serviço terceirizado, contratado através da Fundação ELOS, com a finalidade de dar apoio ao processo eleitoral, recepção e avaliação da documentação enviada pelos candidatos, entre outros serviços que se fizerem necessário.

6.4 Os membros oriundos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ser indicados por votação do respectivo colegiado.

6.4.1 Não poderão integrar a referida Comissão:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau;

b) os Conselheiros Eleitos e Diretores da ELOS.

6.5 A Comissão Eleitoral terá um mandato que se inicia com sua instalação e se encerra com a posse dos eleitos e terá as seguintes atribuições:

- a) Convocar e coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
- b) Homologar e divulgar a lista dos inscritos;
- c) Decidir sobre os pedidos de impugnação ou recursos;
- d) Estabelecer diretrizes e forma da propaganda eleitoral;
- e) Designar os fiscais do processo eleitoral, proposto pelos candidatos;
- f) Efetuar a apuração da eleição e divulgar o resultado;
- g) Proclamar os eleitos e submeter à Diretoria Executiva para homologação;
- h) Deliberar sobre os casos omissos deste Regulamento.

## 7. CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

7.1 As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, por meio da publicação do Edital de Convocação, a ser publicado no site da Fundação ELOS e demais canais que a ELOS julgar pertinente.

7.2 A Comissão Eleitoral, por meio de comunicação da ELOS, disponibilizará a todos os candidatos interessados, os documentos pertinentes ao pleito eleitoral.

7.2.1 Ficha de Inscrição;

7.2.2 Termo de aceite as normas do Regulamento Eleitoral;

7.2.3 Modelo de termo para comprovação de experiência profissional, atestado pelo empregador ou outra forma de comprovação de experiência;

7.2.4 Lista de documentos e certidões necessárias para a inscrição;

7.2.5 Termo de conhecimento e aceitação do disposto no Código de Ética da ELOS.

7.3. Os documentos serão aceitos unicamente na forma digital.

7.4. A Fundação ELOS, por meio da Comissão Eleitoral, poderá disponibilizar acesso ao sistema online para recebimento da documentação dos candidatos.

## 8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 O registro das inscrições será feito por cargos, conforme abaixo:

a) Conselho Deliberativo - titular e um suplente com mandato de outubro de 2024 a setembro de 2028;

b) Conselho Fiscal - titular e um suplente com mandato de outubro de 2024 a setembro de 2028;

c) Comitê de Investimentos - titular e um suplente com mandato de 4 anos.

8.2. A inscrição deverá ser realizada mediante preenchimento de requerimento e encaminhado à Comissão Eleitoral através de site eletrônico a ser divulgado.

8.3 Os candidatos, titulares e suplentes, deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) Formulário preenchido pelo candidato, cujo modelo será fornecido pela Comissão Eleitoral;

b) 1 (uma) fotografia de tamanho 5 x 7 cm em formato digital do candidato **titular** e 1 (uma) do candidato **suplente**, observado o seguinte:

· Características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos que tenham conotação de propaganda eleitoral, que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.

c) Indicar, no pedido de registro, o seu nome ou uma variação para exibição na cédula;

d) Cópia de Diploma, registrado no MEC, quando aplicável;

e) Curriculum Vitae;

f) Certidões Cíveis e Criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Federal da Jurisdição de seus domicílios;

g) Certidão fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça referente a condenações cíveis por improbidade administrativa e/ou inelegibilidade;

h) Declaração do patrocinador (empregador atual) e/ou outra empresa (na qual já tenha exercido as funções descritas no currículo) confirmando experiência, ou documento equivalente;

i) Declaração assinada informando não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, do mercado de capitais, do sistema financeiro ou como servidor público, sob pena, caso comprovada falsidade de ter sua inscrição indeferida, cancelada ou seu mandato cassado;

j) Carta atestando ciência do processo de habilitação e certificação, e suas implicações em caso de descumprimento, conforme item 5.2.

8.4 O período de inscrição é aquele estabelecido no cronograma, anexo a este regulamento, e terá como horário de encerramento às 17:00 horas de Brasília, da data limite prevista.

8.5 O candidato não poderá se inscrever simultaneamente para mais de um cargo, como titular ou suplente.

8.6 Será permitida alteração dos componentes ou o cancelamento da inscrição somente dentro do prazo previsto para inscrição, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

8.7 A Comissão Eleitoral será responsável pelo recebimento e análise da documentação de inscrição.

8.8 A Comissão Eleitoral, após analisar a documentação apresentada pelos candidatos, publicará a relação de candidaturas deferidas e indeferidas.

8.9 Os candidatos terão até dois (02) dias úteis, conforme cronograma eleitoral, para apresentar pedido de recurso do indeferimento do registro por e-mail (eleicoes@elos.org.br), devidamente fundamentado, à Comissão Eleitoral, para avaliação do pedido.

8.10 A relação das candidaturas homologadas será divulgada pela Comissão Eleitoral conforme definido no Cronograma Eleitoral.

8.11 Após a homologação do registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral convocará uma reunião com todos os candidatos ou representantes por eles indicados para definir:

- a) a posição que o nome do candidato constará na Cédula Eleitoral;
- b) as regras de realização da Campanha Eleitoral.

## **9. PROPAGANDA ELEITORAL**

9.1 A Propaganda Eleitoral deverá ser pautada nos princípios éticos, urbanidade, respeito entre os candidatos, aos demais participantes e aos empregados, diretores e conselheiros das patrocinadoras e da ELOS, respeitando o cronograma definido no Anexo deste Regulamento.

9.2 Caberá a Comissão Eleitoral analisar eventuais excessos e/ou desvios de conduta praticadas pelos candidatos durante o pleito, definindo penalidades quando aplicáveis.

9.3 Cada candidatura disporá de espaço em veículo de comunicação oficial da ELOS, de acordo com as regras de edição do mesmo a ser definido pela Comissão Eleitoral, para a divulgação de suas propostas.

9.4 O material contendo as plataformas dos concorrentes deverá ser entregue à Comissão Eleitoral até às 23:59 horas, horário de Brasília, do dia estabelecido no cronograma, e a sua publicação obedecerá à data limite nele fixada.

9.5 O acesso dos candidatos às instalações dos Patrocinadores obedecerá aos respectivos procedimentos e normas de cada local.

## **10. REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

10.1 A votação iniciará às 08:00 horas e encerrar-se-á às 17:00 horas, horário de Brasília, do período determinado para o pleito, publicado no cronograma parte integrante deste Regulamento Eleitoral.

10.2 O voto deverá ser unitário por candidato concorrente.

10.3 A eleição será realizada por votação anônima, de forma eletrônica via Internet.

10.3.1 Votação eletrônica pela Internet deve observar:

- a) As instruções que serão divulgadas no site [www.elos.org.br](http://www.elos.org.br) e constarão no kit de instruções a ser enviado aos Participantes;
- b) A votação via Internet dar-se-á por intermédio de sistema próprio ou contratado pela ELOS, sem possibilidade de identificação do voto;
- c) Para a votação via Internet o eleitor deverá fazer uso das informações dispostas em comunicado formal que lhe será enviada para os contatos registrados pelo participante junto à ELOS;
- d) O eleitor somente poderá votar uma vez, com a senha criada especificamente para essa finalidade, a qual perderá sua validade após a confirmação do voto pela Internet;
- e) Na data prevista no Cronograma para o encerramento da eleição eletrônica, a Comissão dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o módulo de votação do site da ELOS.

10.3.2 O kit de instruções será enviado via e-mail aos Participantes Ativos, Assistidos e Pensionistas.

## **11. APURAÇÃO**

### 11.1 Procedimentos Gerais

11.1.1 Cada candidato poderá indicar um fiscal, com a finalidade de acompanhar a apuração, devendo para tanto formalizar a indicação à Comissão Eleitoral até 24 horas antes do início da apuração.

11.1.2 Findo o pleito eleitoral, a documentação de votação ficará à disposição dos interessados na Sede da ELOS, até a divulgação do resultado do pleito.

11.1.3 A Comissão Eleitoral divulgará no site da ELOS, no prazo de até quatro (04) dias úteis após o término da votação, o resultado do pleito, considerando-se eleitos os candidatos que apresentarem maior número dos votos válidos.

11.1.4 Na eventual ocorrência de empate será proclamada vencedora a candidatura cujo titular seja participante mais antigo da ELOS, na data da eleição. Persistindo o empate, o vencedor será o candidato cujo titular tiver maior idade.

11.1.5 O resultado da eleição será divulgado pela Comissão Eleitoral.

11.1.6 Os candidatos terão até dois (02) dias úteis, conforme cronograma eleitoral, para apresentar recurso da apuração da eleição;

11.1.7 A Comissão Eleitoral encaminhará correspondência à Diretoria Executiva da ELOS para homologação do resultado da eleição e posterior aprovação do Conselho Deliberativo.

## 11.2 Apuração da Votação Eletrônica

11.2.1 A apuração dos votos recebidos pela Internet será feita pelo próprio sistema computacional, sendo encaminhado à comissão eleitoral o resultado da apuração na data definida neste regulamento eleitoral.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 A data da posse dos eleitos será definida pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo.

12.2 Os documentos referentes ao processo de votação deverão ficar arquivados na ELOS durante quatro (04) anos.

12.3 A Comissão Eleitoral elaborará um dossiê final fazendo constar os seguintes documentos:

- a) Exemplar dos editais e avisos publicados;
- b) Processo completo do registro dos candidatos;
- c) Ato de nomeação da Comissão Eleitoral;
- d) Ata Final da Apuração das eleições;
- e) Outros que, a critério da Comissão Eleitoral devam integrar o dossiê final;
- f) Os casos omissos resolvidos pela Comissão Eleitoral.

12.4 A ELOS não se responsabiliza por qualquer ônus ou despesas assumidas pelos candidatos para disputa eleitoral.

12.5 A Comissão Eleitoral poderá submeter à Diretoria Executiva questões não resolvidas no âmbito da Comissão Eleitoral.

12.6 Para os cargos de Conselheiros Deliberativo e Fiscal e Membro do Comitê de Investimentos, o resultado da presente Eleição terá prazo válido de 48 meses contados a partir da posse dos Eleitos, e, em caso de vacância de cargo no decorrer deste período será convocado o próximo candidato mais votado para o preenchimento do cargo, respeitado o mandato e o disposto no Estatuto Social da ELOS.

12.7 Este regulamento foi aprovado na <sup>a</sup> Reunião do Conselho Deliberativo da ELOS realizada no XXXXXX.

## ANEXO I

### CALENDÁRIO ELEITORAL

Evento	Até	Dias
Aprovação Regulamento e Edital pelo CD	04/06/2024	
Comissão Organizadora	14/06/2024	10
Sistema	14/06/2024	-
Materiais	14/06/2024	-
Publicação Edital	14/06/2024	-
Início Inscrição	24/06/2024	10
Encerramento Inscrição	05/07/2024	11
Publicação dos candidatos indeferidos	10/07/2024	5
Prazo para recurso	12/07/2024	2
Publicação dos candidatos homologados	17/07/2024	-
Reunião Candidatos	19/07/2024	2
Material de Divulgação Candidatos	24/07/2024	5
Início Divulgação	29/07/2024	5
Início Votação	05/08/2024	7
Encerramento Votação	16/08/2024	11
Apuração e Resultado das eleições	16/08/2024	-
Recursos	20/08/2024	4
Promulgação dos Eleitos	22/08/2024	2
Homologação do Processo Eleitoral pela Diretoria	22/08/2024	-
Posse	A Definir CD.	